



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Câmara Municipal de Castelo - ES
40121
27/04/21
fls. 02
P

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE PROIBIDO ESTACIONAR, EM FRENTE ÀS CASAS DE DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS COM DIFICULDADE COMPROVADAS DE LOCOMOÇÃO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CASTELO-ES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica criada licença especial de proibido estacionar em frente às casas onde residem deficientes físicos e/ou idosos com dificuldades comprovadas de locomoção

Paragrafo Único: O benefício ficará vinculado à comprovação da deficiência e da dificuldade de locomoção, por meio de cadastro junto ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Castelo.

Art. 2º O setor responsável será definido pela Prefeitura municipal de Castelo-ES, que ficará responsável pelo cadastramento e emissão de licença especial, após conferência dos seguintes documentos:

- I – Carteira de Identidade;
- II – Comprovante de Cadastro da Pessoa Física – CPF;
- III – Comprovante de residência em nome do requerente;



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



VI – Laudo atestando o grau de deficiência do requerente e justificando a dificuldade de locomoção, constando o código internacional da doença – CID, devidamente carimbado e assinado por médico. (em caso de deficiente);

v – Laudo médico motivado, atestando dificuldade de locomoção.

Paragrafo Único: Os documentos solicitados deverão ser apresentados na forma original e xerox, com exceção dos incisos IV e V, que serão aceitos somente na forma original e serão arquivados pelo setor competente.

Art. 3º O cadastro deverá ser renovado de 2 (dois) em 2 (dois) anos ou sempre que o requerente mudar de endereço.

§ 1.º Para a renovação, serão exigidos todos os documentos constantes no Artigo 2º da presente Lei.

§ 2.º O requerente só poderá usar o benefício em apenas 1 (um) endereço.

Art.4º Na Licença Especial de Proibido Estacionar conterà o nome do portador, a unidade da federação, o município, o órgão expedidor e a data de validade, devendo as informações serem utilizadas para a fabricação da placa de proibido estacionar.

Paragrafo Único: Os veículos que estacionarem de forma irregular em frente destes imóveis, estará sujeitos às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º O requerente, perderá a licença especial, caso seja comprovado que faz uso da mesma com finalidade diversa a esta propositura.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Sala das Sessões, 27 de abril de 2021.


Maria Lucia Ventorim
Vereadora



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 13 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Ilmo.Sr. Presidente,

Nobres vereadores:

Considerando o alto número de veículos em nosso município, bem como a grande quantidade de idosos e pessoas com dificuldades de locomoção é que propomos o referido projeto de lei.

O projeto, visa facilitar a vida dos munícipes com dificuldade de locomoção, bem como de seus cuidadores, que diariamente tem que enfrentar obstáculos gigantescos para garantir que o direito de ir e vir dessas pessoas sejam garantidos.

É de extrema importância que possamos atender essas demandas, ter empatia e procurar sempre adequar nossa cidade as necessidades de todos.

Castelo, ES, 27 de abril de 2021.

Atenciosamente;


Maria Lucia Ventorim
Vereadora